



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Documento: Projeto de Lei N.º:106/2024

Procedência: Poder Legislativo

Relator: Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PODEMOS)

Assunto: "Dispõe sobre o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana para a legislatura 2025/2028".

DA ANÁLISE:

Devidamente apresentado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 106/2024, autoria do Poder Legislativo "Dispõe sobre o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana para a legislatura 2025/2028", passo a analisar e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição do Poder Legislativo contida no Projeto de Lei nº 106/2024, uma vez que demonstra a preocupação com o subsídio dos vereadores, mas analisando os valores apresentados, este relator sugeriu **EMENDA MODIFICATIVA** no art. 2º e §1º do referido Projeto de lei:

Art.2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana receberão subsídio mensal no valor de R\$ 9.080,31 (Nove mil e oitenta reais e trinta e um centavos).

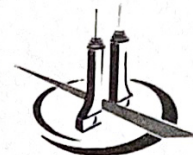
§1º O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato, receberá o subsídio com valor de R\$ 12.106,57 (doze mil cento e seis reais e cinquenta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou, no dia 27 de agosto de 2024, o Projeto de Lei n.º 104/2024 que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

Ocorre que no Projeto de Lei nº:106/2024 não houve a aplicabilidade da revisão geral anual, a qual é concedida pela aplicação dos índices inflacionários com base na variação do IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente à anualidade do período de maio de 2023 a abril de 2024, que totaliza o percentual 3,688020%.

Publicado
no SAPL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Denota-se que a revisão significa recomposição de perdas de vencimentos em determinado período, não se confundindo com aumento real, pois a revisão geral anual se mostra condizente com o objetivo de reposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, tratando-se de reposição inflacionária.

Ainda é de se salientar que as despesas correrão à conta de dotações do orçamento vigente, bem como os efeitos da norma terão seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024, conforme estabelecido no Projeto de Lei n.º 104/2024.

Ocorre que os valores informados nos art. 2º e no §1º do art. 2º do Projeto de Lei n.º:106/2024 não foram aplicados os índices inflacionários, referente à anualidade do período de maio de 2023 a abril de 2024, que totaliza o percentual 3,688020%, motivo pelo qual foi apresentado EMENDA MODIFICATIVA.

DO PARECER:

Em razão da relevância da proposta contida no Projeto de Lei n.º:106/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana para a legislatura 2025/2028”, opina pela validade jurídica do Projeto de Lei, manifesto parecer **FAVORÁVEL** com a **EMENDA MODIFICATIVA**.

Uruguaiana, 30 de agosto de 2024.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
RELATOR

Publicado
no SAPL

A FAVOR

CONTRÁRIO